

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**

**DECISÃO Nº 0280/2015-CMRI, de 23 de outubro de 2015.**

RECURSO NUP: 60502.001234/2015-30

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando da Aeronáutica - COMAER**

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita cópia do RELATÓRIO de MISSÃO empreendida no dia 12 de Agosto de 1957, por uma equipe da Base Aérea de Santos-BAST (antiga Base da Bocaina), na região de São Sebastião e Ilhabela - SP, a bordo de caças da FAB, modelos Gloster Bector, tendo como tripulantes o Major Paulo Saloma, o 2º sargento e fotógrafo Francisco Teixeira e o comandante de esquadrão Vieira de Almeida.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Informa que o documento solicitado não foi encontrado nos arquivos do órgão, e faz referência à Súmula CMRI nº 6/2015.

1ª Instância: Ratifica.

2ª Instância: Ratifica.

**1.3 DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. Após diligências, havendo os documentos sido encontrados no Arquivo Nacional em transparência ativa, a CGU considerou que estes não estariam sob a guarda do Comando, razão pela qual o recurso não foi conhecido.

**1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

Cidadão se manifesta nos seguintes termos: "A análise do CGU é equivocada e a informação da Aeronáutica não corresponde com a verdade, pois:

a) Na resposta da FAB foi dito na resposta da CGU, que o documento está disponibilizado no Arquivo Nacional. E embora exista informação no Arquivo Nacional com referência a esse caso, AFIRMO que não se trata do mesmo documento solicitado por mim à saber:

- cópia do Livro de Registro de Ocorrências do RCC PV (Porto Velho), do 2º Turno, do dia 23 de outubro de 1990.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

b) A referência informada pela FAB (BR.NA,BSB ARX.0.0.286 – 1990) diz respeito a um outro documento que faz menção (INCLUSIVE) na REFERÊNCIA ao documento solicitado por mim, MAS NÃO É O DOCUMENTO SOLICITADO!

c) Consultem o documento desta referência (BR.NA,BSB ARX.0.0.286 – 1990) no Arquivo Nacional (como eu fiz pela Internet) para que os senhores verifiquem que falo a verdade e, que de fato está faltando a informação por mim solicitada no dossiê deste caso. Faltam muitos documentos no Arquivo Nacional! Portanto, a transparência ativa na disponibilização pela Aeronáutica destes documentos É INEXISTENTE ou PARCIAL em alguns casos!

A Aeronáutica não pode utilizar outros documentos para responder o meu pedido, pois são coisas distintas! Estou pedindo um livro de capa dura!!!

Também, em referência a resposta desse Ministério da Aeronáutica, me parece que é uma resposta padrão na maioria dos meus pedidos.

Com certeza estes livros não são destruídos. São livros de capa dura, da Torre de Controle. E com certeza não pegou fogo!!! Vocês já atenderam um pedido anterior meu destes livros."

## 2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão de revisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, após análise documental, concluiu-se não tratar-se o documento arquivado em ARX.0.0.6 junto ao Arquivo Nacional do objeto do presente pedido de acesso, RELATÓRIO de MISSÃO empreendida no dia 12 de Agosto de 1957, por uma equipe da Base Aérea de Santos-BAST, mas sim de extrato de Boletim Especial de 1975 da Sociedade Brasileira de Estudos sobre Discos Voadores, no qual há o relato "Caso Dr. Freitas Guimarães" que supostamente teria dado causa à Missão de 12 de agosto de 1957. Pelo não conhecimento do recurso.

## 3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015.

## 4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da súmula CMRI nº 6/2015.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações




**5 PROVIDÊNCIAS**

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Comando da Aeronáutica-COMAER e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

**MEMBROS**

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente


  
Ministério das Relações Exteriores


  
Ministério da Fazenda

  
Secretaria Especial de Direitos Humanos  
da Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Advocacia-Geral da União